



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

DECRETO Nº 66/2021

Súmula: Novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA

Art. 1º)- Para enfrentar a pandemia, em todo território do município deve ser seguido o determinado pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Considerando a realidade em nosso município, o toque de recolher, evitando aglomerações nos locais públicos e privados, fica compreendido entre 23h (vinte e três horas) e 05h (cinco horas); o comércio, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, lojas de conveniência e afins, também devem respeitar a restrição de horário (entre 23h -vinte e três horas- e 05h -cinco horas-), sendo que as 22h (vinte e duas horas) todos devem fechar suas portas e promoverem o atendimento somente daqueles que estão dentro do estabelecimento, mantendo o atendimento delivery por 24h (vinte e quatro horas).

Art. 2º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Ressaltando que as medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 02 de junho de 2021.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO